

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO “ATLANTA TURISMO LTDA – ME”

Pelo presente instrumento particular, **MARIA TEREZA CAMPELO SAULNIER DE SANTIAGO**, brasileira, casada em regime parcial de bens, nascida em 28/09/1963, empresaria, portadora da cédula de identidade de nº 051208652014-0-SSP-MA, e CPF nº 354.882.803-59, residente e domiciliada na Rua 28 nº 08 Quadra R Alteroza, Bairro Calhau, nesta cidade de São Luis - MA. CEP – 65.071-365 e **ADRIANA CAMPELO SAULNIER DE SANTIAGO RODRIGUES**, brasileira, casada em regime parcial de bens, nascida em 09/06/1987, empresaria, portadora da cédula de identidade de nº 000119496299-5 SSP-MA e CPF Nº 027.746.843-40, residente e domiciliada na rua 25 nº 10, Bloco C, Apto 301, Condomínio Magist Park, Bairro Cohajap, nesta cidade de São Luís - Ma., CEP – 65.072.740 e da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social “**ATLANTA TURISMO LTDA-ME**”, estabelecida na Av. Colares Moreira, nº 07 Quadra 28, loja 10, Loteamento Calhau, C. Emp. Vinicius de Morais, bairro São Francisco, CEP- 65.075.440, em São Luis - Ma., inscrita no CNPJ sob o nº 08.022.073/0001-96 com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em 25/05/2006, sob o nº 21200598071, decidem proceder à alteração, e consolidação do contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **ADRIANA CAMPELO SAULNIER DE SANTIAGO RODRIGUES**, acima identificada, onde cede e transfere as suas 22.500 (vinte duas mil e quinhentas cotas) no valor unitário de 1,00 (um real) cada uma no total de R\$- 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais) para o sócio admitido **JORGE LUCAS CAMPELO SAULNIER SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Luis-Ma, nascido em 10/07/1994, portador da RG nº 015088012000-4 SSP-MA, e CPF nº 042.055.213-83, residente e domiciliado na Rua 28, quadra R, Alteroza, bairro Calhau, CEP 65.071-365, São Luis-Ma. Cada uma integralizada neste ato, em moeda corrente do País, cabendo a cada um dos sócios a subscrição e integralização. Ficando assim a nova distribuição

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA TEREZA SAULNIER DE SANTIAGO	127.500	85	127.500,00
JORGE LUCAS CAMPELO SAULNIER SANTIAGO	22.500	15	22.500,00
Total	150.000	100	150.000,00

ÚNICO:

A sócia retirante e os sócios remanescentes declaram haverem recebidos seus haveres dando plena, rasa geral e irrevogável quitação das suas quotas.

EM FUNÇÃO DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira com o nome empresarial de: **ATLANTA TURISMO LTDA-ME**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa é no seguinte endereço Avenida Cel Colares Moreira, 7 Quadra 28 Loja 10, Edif. V. de Moraes, Bairro São Francisco, Loteamento Calhau, CEP- 65.075.440, São Luis-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como **Objetivo Social:** Agencia de Viagens

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas e distribuídas:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA TEREZA SAULNIER DE SANTIAGO	127.500	85	127.500,00
JORGE LUCAS CAMPELO SAULNIER SANTIAGO	22.500	15	22.500,00
Total	150.000	100	150.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em **25/05/2006** e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA TEREZA CAMPELO SAULNIER DE SANTIAGO**, com os poderes e atribuições de administradoras autorizadas ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: O uso do nome empresarial será feito pelo administrador e exclusivamente para uso da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA: Os sócios terão direito de uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente por todo o exercício.

CLÁUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na **proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. **(Art. 1.072 e 1.072, § 2º e art. 1.078 CC/2002)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem. **(Art. 1.056, CC/2002)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula seguinte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo a outra sócia remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o Balanço especial em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial. **(Art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os

efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Para atender interesses sociais e comerciais, a sociedade poderá abrir filiais, escritórios de representações, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério das sócias, obedecendo às disposições legais vigentes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de São Luis-MA. Para dirimir as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, será suprido ou resolvido com base no Decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919, noutras disposições legais que forem aplicáveis, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor e mesmo efeito.

São Luis-MA, 12 de Novembro de 2019

Maria Tereza Campelo Saulnier de Santiago

Adriana Campelo Saulnier de Santiago Rodrigues

Jorge Lucas Campelo Saulnier Santiago



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ATLANTA TURISMO LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02774684340	ADRIANA CAMPELO SAULNIER DE SANTIAGO RODRIGUES
04205521383	JORGE LUCAS CAMPELO SAULNIER SANTIAGO
35488280359	MARIA TEREZA CAMPELO SAULNIER DE SANTIAGO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2019 12:54 SOB Nº 20191214450.
PROTOCOLO: 191214450 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905528020. NIRE: 21200598071.
ATLANTA TURISMO LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 02/12/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.